

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira – SP
(19) 3589-5222 –assessor_governo@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE CONVÊNIO

Aos **02 (DOIS)** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2014** (dois mil e quatorze), de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 45.339.363/0001-94, com sua Prefeitura/Órgão sediada nesta cidade e comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo-SP, na Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro, CEP: 13.660-000, neste ato representado pela sua Prefeita **RENATA ANCHÃO BRAGA**, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 17.038.404-4 SSP/SP e do CPF nº 115.545.058-28, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/0001-03, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo-SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Adriana Martorano Amaral Corchetti, brasileira, casada, portadora do RG nº 7364758-5 e do CPF nº 064.331.958-14, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, Lei nº 8112, de 11/12/90, e Lei nº 8666/93, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

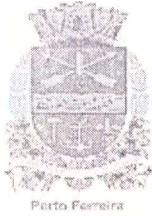
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, admitidos após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, pertencentes ao quadro de pessoal do **CONVENENTE** para a prestação de serviços em unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

§ 1º Não poderão ser cedidos servidores/empregados que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Juiz ou servidor ocupante de cargo em comissão deste Tribunal, nos termos da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Poderão ser cedidos servidores públicos ou empregados públicos com contrato de trabalho por prazo indeterminado, sem a comprovação de aprovação em concurso público, desde que tenham sido admitidos antes da promulgação da

A M



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira – SP
(19) 3589-5222 –assessor_governo@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

Constituição Federal de 05/10/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DO CONVENENTE

O servidor/empregado cedido poderá ser nomeado e/ou designado para exercício de função comissionada do Quadro do CONVENIADO.

§ 1º A instauração de eventual procedimento disciplinar em relação ao servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO é de competência exclusiva do CONVENENTE.

§ 2º O CONVENIADO entregará ao CONVENENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência do servidor/empregado cedido.

§ 3º A jornada de trabalho do servidor/empregado do CONVENENTE nas dependências do CONVENIADO será de 40 horas semanais, compreendidas no período de 2ª a 6ª feira, sendo vedada a execução de tarefas em período noturno.

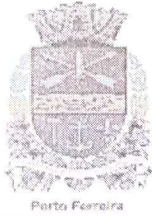
§ 4º O CONVENENTE comunicará imediatamente ao CONVENIADO os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica ou morte do servidor/empregado cedido.

§ 5º A assistência à saúde do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO e dos seus familiares será exercida preferencialmente pelo CONVENENTE.

§ 6º Caberá ao CONVENENTE o pagamento de remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente e recolhimento de respectivos encargos sociais do servidor/empregado colocado à disposição do CONVENIADO.

§ 7º Ao CONVENIADO caberá o pagamento do valor da função comissionada constante do Anexo VIII da Lei nº 11.416/2006.

A. M.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira – SP
(19) 3589-5222 –assessor_governo@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS COM REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS

O CONVENIADO restituirá as despesas previstas no § 6º da CLAÚSULA SEGUNDA, realizadas mensalmente pelo CONVENENTE, mediante reembolso.

§ 1º Para o reembolso das despesas com a remuneração e encargos sociais, o CONVENENTE deverá apresentar, mensalmente, planilha detalhada, conforme minuta do Anexo I, contendo o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e por servidor/empregado.

§ 2º A planilha deverá ser assinada pelo ordenador de despesas do órgão CONVENENTE ou pelo ocupante de cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, devendo constar na assinatura o nome legível e o cargo.

§ 3º A planilha deverá ser acompanhada de:

a) comprovação do pagamento da despesa com remuneração e encargos sociais do servidor/empregado cedido (contracheque, ordem bancária de pagamento, GPS e FGTS);

b) cópia do ato de nomeação do ordenador de despesas do órgão CONVENENTE ou do ocupante do cargo que seja responsável pelo pagamento de pessoal, que assinou referida planilha.

§ 4º A planilha de despesas e o documento comprobatório do pagamento deverão ser protocolizados pelo CONVENENTE no Protocolo Administrativo do CONVENIADO, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, 2º andar, Campinas, SP, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desembolso.

§ 5º As despesas serão reembolsadas pelo CONVENIADO até o último dia útil do mês subsequente à protocolização da planilha de despesas e do documento comprobatório do pagamento, desde que estes tenham sido apresentados no prazo previsto no § 4º desta CLAÚSULA e aceitos como válidos pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENIADO.

§ 6º Sobre os valores apresentados pelo CONVENENTE não incidirão qualquer tipo de correção monetária, multa ou juros de mora.

A



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira – SP
(19) 3589-5222 –assessor_governo@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

§ 7º Os valores referentes ao reembolso serão depositados pelo CONVENIADO na conta nº 73.000-9, Agência 0514-2 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio e a respectiva cessão têm validade pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, automaticamente, caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGALIDADE

O presente convênio se enquadra nos termos do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assim como no Ato n. 75/CSJT.GP.SG.CGPEs, de 25 de março de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica revogado o convênio anteriormente firmado para cessão de servidores/empregados do CONVENENTE para o CONVENIADO.

A



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira – SP
(19) 3589-5222 –assessor_governo@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – SP
RENATA ANÇÃO BRAGA
Prefeita
CONVENIENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI
Diretora-Geral
CONVENIADO